



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2016.

(Do Sr. Alessandro Molon)

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116 de 1983, para garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Esta Lei altera a redação do §1º do art. 2º da Lei nº 7116/83, visando garantir isonomia entre homens e mulheres quando da solicitação de Carteira de Identidade.

Art 2º - O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º - Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta Lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º - O requerente que tenha alterado seu nome de solteiro em razão do matrimônio apresentará, obrigatoriamente, a certidão de casamento. (NR)

§2º

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a alteração do Código Civil, em 2002, homens podem, ao se casar, acrescentar o sobrenome da mulher ao seu nome. Segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do São Paulo (Arpen-SP), a prática subiu 278% em dez anos. Em 2013, já chegava a 25% o número de homens que optaram por adicionar o sobrenome da mulher ao seu.

Ocorre, porém, que a legislação que regulamenta a expedição das Carteiras de Identidade não acompanhou essa inovação. A Lei 7.116/83 prevê que somente requerentes do sexo feminino têm de apresentar certidão de casamento na solicitação da Carteira de Identidade.

Dessa forma, visando garantir tratamento isonômico entre homens e mulheres, faz-se necessário o ajuste da lei para que esteja de acordo com a inovação prevista do Código Civil de 2002.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2016.

Alessandro Molon
(REDE/RJ)